

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494, DE 2006

(Do Sr. João Matos)

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Caput e o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei 11.096, de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Caput e o Parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 11.096, de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco) anos, na razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único A pessoa jurídica de direito privado a partir da data da transformação em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo a partir do 1º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no parágrafo único da Lei nº 11.096, de 2005, é fundamental para que entidades filantrópicas consigam transformar sua natureza jurídica. Como as entidades mantenedoras de ensino superior, até a edição da Lei nº 9.131, de 1995, só poderiam se constituir como entidade sem finalidade lucrativa, dificilmente conseguem realizar a transformação da natureza jurídica com o pagamento integralmente da contribuição.

Assim, com a alteração da Lei, o Poder Público, além de passar a receber a contribuição das entidades transformadas, vai receber também impostos nas atividades não isentas.

Como o substitutivo regula o novo marco para o setor filantrópico é justo e necessário abrir a de migração de sistema para quem queira ou não se adeque a nova realidade.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MATOS

PMDB/SC

